



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Maria Fernanda Martins	Gerente de Operação	0397213502	gerop@sie.sc.gov.br
Giorgio Henrique Pietroski Duarte	Diretor de Operação	0722768001	giorgioduarte@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A malha rodoviária estadual está sujeita à ocorrência contínua de sinistros, panes, veículos abandonados, apreensões decorrentes de medidas administrativas e demais situações que demandam remoção, destombamento, içamento, traslado e guarda de veículos. A permanência desses eventos na via compromete a segurança viária, reduz a fluidez do tráfego e eleva o risco de acidentes secundários.

O atendimento adequado dessas ocorrências exige disponibilidade permanente de estrutura operacional, equipamentos especializados, inclusive guinchos leves e pesados, sistemas de içamento e apoio em áreas de difícil acesso, além de pátios estruturados para guarda de veículos removidos. Tais recursos não integram, em escala suficiente, a estrutura própria da Administração.

A inexistência de contratações contínuas para a execução desses serviços inviabiliza resposta tempestiva às ocorrências e compromete a atuação operacional das equipes de fiscalização, tornando necessária a contratação de empresas especializadas, com capacidade técnica e cobertura compatível com a demanda, para assegurar o restabelecimento célere das condições de circulação e da segurança viária.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação não gera impacto financeiro ou orçamentário para a Administração Pública, uma vez que a remuneração dos serviços será custeada integralmente pelos usuários. Em razão do caráter não dispendioso do objeto, a demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA).



4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As contratadas deverão dispor de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo frota de guinchos e equipamentos adequados para remoção, destombamento e içamento de veículos, assegurando a execução dos serviços com segurança e eficiência.

Deverá ser garantida a disponibilidade de depósito ou pátio para guarda e custódia dos veículos removidos, localizado em município integrante da circunscrição do respectivo lote, respeitada a distância máxima operacional de 70 km, com condições mínimas de segurança, controle e acesso.

Os serviços serão executados por demanda, mediante acionamento pela autoridade competente, com tempos de resposta compatíveis com a criticidade das ocorrências, assegurada a disponibilidade contínua, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

As contratadas deverão manter equipe operacional capacitada, observadas as normas de trânsito, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis, cumprindo as determinações das autoridades responsáveis pelo atendimento das ocorrências.

A prestação dos serviços deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas definidas no Termo de Referência, sendo exigida experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços compatíveis com o objeto, conforme critérios estabelecidos no edital.

Eventuais requisitos adicionais poderão ser definidos em função das especificidades operacionais, geográficas e logísticas de cada região ou lote, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto da contratação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades decorrem do atendimento às demandas dos 25 (vinte e cinco) postos rodoviários, cujas respectivas áreas de jurisdição, consideradas em conjunto, abrangem a malha rodoviária sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

Considerando tratar-se de contratação cujo acionamento ocorre sob demanda, de natureza continuada, não é possível o estabelecimento prévio de quantitativos fixos, razão pela qual a contratação se limita à definição das especificações, condições e parâmetros técnicos dos serviços a serem executados, os quais serão acionados conforme a efetiva necessidade operacional.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e Descrição da Solução

O levantamento mercadológico considerou as alternativas possíveis para atendimento das demandas operacionais relacionadas à remoção, guarda e demais intervenções necessárias em ocorrências rodoviárias, avaliando-se aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Como alternativa, analisou-se a execução direta dos serviços pela Administração, a qual se mostrou inviável diante da necessidade de investimentos elevados em frota especializada, equipamentos de grande porte, pátios para guarda de veículos, equipes dedicadas e cobertura territorial permanente, além de custos contínuos de manutenção, pessoal e atualização tecnológica.

Também foi considerada a contratação pontual ou esporádica de serviços, hipótese que se revelou inadequada em razão da natureza contínua e imprevisível das ocorrências, bem como da necessidade de pronta resposta, o que exige disponibilidade operacional permanente e previamente estruturada.

A experiência administrativa demonstra que o mercado dispõe de empresas especializadas, com atuação regionalizada, estrutura própria de guinchos, equipamentos de içamento e pátios de guarda, capazes de atender às demandas com eficiência operacional e economicidade, mediante contratação por demanda, sem necessidade



de imobilização de recursos públicos em ativos de alto custo.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresas especializadas, assegurando atendimento contínuo, cobertura territorial compatível com a demanda e racionalização dos custos para a Administração.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação será definida por meio de tabela de preços de referência, a ser estabelecida no edital e no Termo de Referência, fixando os valores máximos de cobrança pelos serviços prestados sob demanda.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada consiste na contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, a serem executados por empresas especializadas, mediante acionamento conforme a demanda, abrangendo a remoção, destombamento, içamento, traslado e guarda de veículos, bem como as intervenções operacionais necessárias ao atendimento de ocorrências e ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego.

A contratação será estruturada de modo a garantir disponibilidade permanente de estrutura operacional, com equipamentos adequados, pátios para guarda de veículos e equipes capacitadas, observadas as condições técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência.

Tal solução assegura continuidade do serviço, resposta tempestiva às ocorrências, segurança viária e eficiência administrativa, sendo compatível com a extensão da malha rodoviária atendida e com a necessidade de atuação descentralizada, conforme os parâmetros a serem estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será estruturada em lotes territorialmente delimitados, considerando a extensão da malha rodoviária e a necessidade de atendimento descentralizado e com tempo de resposta compatível com a criticidade das ocorrências.

O parcelamento por áreas de atuação mostra-se tecnicamente adequado, pois permite a ampliação da competitividade, viabiliza a participação de empresas com atuação regional e assegura melhor cobertura operacional, sem prejuízo da padronização das condições técnicas e administrativas do contrato.

A divisão adotada não compromete a economia de escala nem a eficiência da execução, uma vez que os serviços possuem natureza operacional regionalizada, sendo prestados por demanda e vinculados à disponibilidade física de pátios e equipamentos situados na respectiva circunscrição.

Não se mostra adequada a contratação em lote único estadual, pois tal modelagem poderia restringir a competitividade e dificultar a prestação eficiente do serviço em regiões distintas, com características geográficas e logísticas próprias.

Assim, o parcelamento adotado atende ao interesse público, promove maior concorrência e assegura cobertura operacional compatível com a demanda.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração da tabela de preços referenciais;
- Análises jurídicas e financeiro-orçamentárias;
- Elaboração do Edital de Licitação.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços de apoio operacional rodoviário pode gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, principalmente relacionados ao uso de veículos e equipamentos, à movimentação e guarda temporária de veículos, e à possível geração de resíduos decorrentes das ocorrências atendidas.

Entre os impactos potenciais destacam-se a emissão de poluentes atmosféricos e ruídos provenientes da operação de guinchos e veículos de apoio, bem como o risco de vazamento de fluidos automotivos (óleo, combustível, graxa) durante as operações de remoção, destombamento ou guarda de veículos.

Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido que as contratadas realizem a manutenção regular de sua frota e equipamentos, adotem procedimentos operacionais seguros, utilizem equipamentos adequados de contenção para evitar o derramamento de substâncias poluentes e promovam a destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme a legislação aplicável.

Os pátios destinados à guarda de veículos deverão dispor de condições mínimas de controle ambiental, com organização do espaço, prevenção de contaminação do solo e controle de acesso, reduzindo riscos ambientais associados ao armazenamento temporário dos veículos.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação dos serviços integrados de apoio operacional rodoviário, pretende-se assegurar o atendimento contínuo e eficiente das ocorrências, com redução do tempo de permanência de veículos e obstáculos na via, melhoria da segurança viária, restabelecimento célere da fluidez do tráfego e padronização da resposta operacional, garantindo a continuidade do serviço público e a modicidade dos valores cobrados dos usuários, aliadas à eficiência técnica e econômica na prestação dos serviços.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Declaramos que a contratação é necessária e viável, considerando a missão institucional da SIE e sua obrigação legal de manutenção dos bens sob sua jurisdição e de garantir a segurança das estruturas.

Giorgio Henrique Pietroski Duarte
Diretor de Operação
SIE/SIN/DIOP

Maria Fernanda Martins
Gerente de Operação Rodoviária
SIE/SIN/DIOP/GEROP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42ME12XR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIORGIO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE (CPF: 016.XXX.699-XX) em 13/08/2026 às 14:36:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2023 - 14:59:14 e válido até 11/12/2123 - 14:59:14.

(Assinatura do sistema)



MARIA FERNANDA MARTINS (CPF: 053.XXX.379-XX) em 19/08/2026 às 11:14:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:41:39 e válido até 13/07/2118 - 14:41:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMDgwMzdfODAzN18yMDI2XzQyTUUxMlhS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00008037/2026** e o código **42ME12XR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.